

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUELUZ

LADEIRA SÃO JOÃO, S/N - CENTRO e-mail: saude@queluz.sp.gov.br

CNPJ: 46.670.931/0001-06-Fone / fax - (12) 3147-1811-CEP- 12.800-000

Queluz, 21 de maio de 2021

Ofício GS.276 /2021

Ref.: Resposta requerimento de Informação nº 066/2021- Diretor técnico HMQ.

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao requerimento de Informação nº 066/2021- Diretor Técnico HMQ, segue informação venho po meio deste encaminhar resposta através ofício nº 19/2021 administrativo do Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS, "OS", com contrato vigente na gestão do Hospital Municipal de Queluz.

Sendo o que nos apresenta para o momento, antecipamos os protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente, Marilda Uchoas Ferreira Secretária Municipal de Saúde

lma Srª Carla Janaína Cendretti Vereadora Queluz/SP





Queluz, 14 de Maio de 2021.

Ofício nº19/2021

O INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE – IGATS, Pessoa jurídica de direito privado, inscrito sob o CNPJ nº 12.043.445/0001-38, vem através deste encaminhar contrato nº QU042020, referente à prestação de serviço de Diretor Técnico pelo Dr. Paulo Felipe Machado de CRM: 148803-SP.

Sendo o que se apresenta no momento, renovo préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rafaela Mária Nunes Faria

IGATS - Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde

CNPJ: 12.043.445/0002-19

Ilma. Senhora

Marilda Uchôas Ferreira

Secretária Municipal de Saúde

Perely 8 (05) ZL mariida Uchpas Ferreira Secretária Municipal de Saúde





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO QU052020

Pelo presente instrumento particular, de um lado INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE – IGATS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 12.043.445/0001-38, com sede na cidade de Ibiúna - SP, na Rua Vereador Benedito de Campos 256, 2° andar sala 05, Centro, CEP 18.150-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Reginaldo de Oliveira Giraud, brasileiro, divorciado, farmacêutico, inscrito no CPF/MF sob o n° 296.458.368-40 e RG sob o n° 33.370.235-9, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

e, de outro lado CRUZ CORDIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.889.463/0001-07, com sede na Rua Capitão Neco 631, sala 508, Centro, Cruzeiro – SP, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos de transferência de urgência e emergência pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, no HOSPITAL MUNICIPAL DE QUELUZ - SP, conforme Contrato de Gestão nº 066/2019 firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Queluz.

Parágrafo Único: Os colaboradores da CONTRATADA executarão os trabalhos de acordo com suas habilidades de direção técnica no Pronto Socorro de Queluz, devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não



HOSPITAL MUNICIPAL DE QUELUZ

praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes atendidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A CONTRATADA prestará serviços objeto deste contrato através de um colaborador médico no HOSPITAL MUNICIPAL DE QUELUZ, ficando a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento dos equipamentos, utilidades e recursos materiais necessários à prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Na execução dos serviços objetos deste contrato, a CONTRATADA atenderá os pacientes que se dirijam ao Pronto Socorro, bem como aqueles em observação, incluindo-se as urgências e emergências.

Parágrafo Segundo: Fica a CONTRATADA obrigada a fornecer à CONTRATANTE, até o dia 10 de cada mês dia de cada mês um relatório onde constem rotinas praticadas.

Parágrafo Terceiro: Fica a CONTRATADA incumbida de fornecer ao setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE a documentação necessária e pertinente que comprove a regular situação funcional do médico prestador de serviços, inclusive os comprovantes de regularização junto ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, e realização de cursos e estágios atinentes ao serviço do Pronto Socorro.

Parágrafo Quarto: Poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que o faça de forma expressa.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Fica estipulado que a CONTRATADA, através de seus colaboradores médicos, prestará serviços á CONTRATANTE, conforme o regime abaixo:

3.1 - Os profissionais prestadores de serviço se obrigarão a se adequarem a todas as normas em vigor do HOSPITAL MUNICIPAL DE QUELUZ.







3.2 - O serviço se dará mediante o cumprimento dos serviços, de periodicidade mensal, obrigando-se a CONTRATANTE a cumpri-la rigorosamente, não se tolerando atrasos ou faltas injustificadas, que acarretarão no seu desconto do período não trabalhado ou o não pagamento.

3.4 - Mediante solicitação prévia da CONTRATANTE, e de comum acordo, a CONTRATADA poderá assumir ocasionalmente outros períodos de plantão diversos do estabelecido supra, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora pactuados, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA no valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, valor este que inclui os impostos incidentes na prestação dos serviços, a serem pagos pelo CONTRATANTE até o 15° dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: O cômputo do período da prestação de serviço, para fins de pagamento, iniciará no primeiro dia de cada mês e encerrará no último dia do referido mês.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia do mês seguinte ao vencido, com emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados tempestivamente pela CONTRATANTE, por meio de depósito bancário em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme abaixo:

Banco: Cooperativa Sicoob

Agência: 5052-0

11 -





Conta Corrente: 14182-8

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá arcar com todos os tributos (impostos, taxas e contribuições sociais federais, estaduais e municipais) ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, obrigando-se a resguardá-la de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, ressarcindo-lhe, imediatamente, qualquer eventual prejuízo ou despesa das obrigações previstas neste item.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

Cada uma das partes, neste ato, reconhece que, na execução do presente contrato, poderá ter acesso ou receber informações confidenciais da outra parte ou a ela relacionadas, incluindo, sem limitação, seus métodos negociais, operações e negócios, processos e sistemas empregados na operação de seus negócios, informações relativas à estrutura de organização e seus fundamentos, filosofia e objetivos, vantagens e desvantagens competitivas, resultados financeiros, pesquisas confidenciais relacionadas ao seu objeto social e arquivos de nomes e endereços de todos os tipos (doravante designados "informações confidenciais). Cada uma das partes receberá e manterá todas as informações da outra parte em sigilo e não usará, direta ou indiretamente, nem divulgará a terceiros quaisquer dessas informações confidenciais sem o prévio consentimento escrito do respectivo proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 30 de junho de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, em caso de interesse mútuo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

k /

HOSPITAL MUNICIPAL DE QUELUZ



Além de todas as demais obrigações constantes do presente instrumento, a CONTRATANTE se obriga a não intervir na conduta médica que a CONTRATADA exercerá sobre as atividades por ela praticadas na unidade cedida pela CONTRATANTE, desde que não incorra em conduta destoante com o Código de Ética Médica.

Parágrafo Primeiro: Fica a CONTRATANTE obrigada a ceder o espaço físico, mobiliário e insumos dentro da especificidade do serviço à CONTRATADA em condições de atendimento, através do convênio existente entre a CONTRATANTE e o Município de Queluz.

Parágrafo Segundo: É obrigação da CONTRATANTE zelar pelo nome da CONTRATADA em todos os serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de todas as demais obrigações constantes do presente instrumento, a CONTRATADA se responsabiliza pela realização dos atendimentos de seus colaboradores médicos, observando rigorosamente todas as normas de qualidade.

Parágrafo Primeiro: Cada médico responsável pelo procedimento responderá individualmente pelas ações judiciais decorrentes de eventuais erros, omissões e/ou negligências.

Parágrafo Segundo: O presente tem seu fundamento nos artigos 593 e seguintes do Código Civil, ficando a CONTRATADA inteiramente responsabilizada pela contratação de seus colaboradores médicos, não se estendendo os direitos de seus colaboradores sobre a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: É obrigação da CONTRATADA zelar pelo nome da CONTRATANTE em todos os serviços realizados.

Parágrafo Quarto: É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA os pagamentos/vencimentos salários aos médicos por ela disponibilizados, não

11/1 1



HOSPITAL MUNICIPAL DE QUELUZ
sendo a CONTRATANTE solidaria ou subsidiaria da CONTRATADA para
qualquer fim trabalhista.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

Evitar sempre que ações e/ou omissões cometidas por si e/ou por seus administradores, colaboradores, prepostos e/ou contratados tragam qualquer prejuízo à parte, assumindo integralmente todos os encargos decorrentes do erro, reembolsando e/ou indenizando a outra parte quando esta, ainda sim, for prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer comunicação prévia ou indenização quando:

- 14.1 Por mútuo acordo entre as partes;
- 14.2 Unilateralmente, em caso de descumprimento pela parte contrária, de qualquer das cláusulas ora ajustadas, bastando para tanto uma notificação apontando a condição desrespeitada;
- 14.3 Extinção ou dissolução de qualquer das partes.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

O CONTRATADO não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais;





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre o CONTRATADO para continuar a atender em seu domicílio profissional, na forma que melhor lhe convier;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Sobre os Limites de Responsabilidade, a CONTRATADA está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a CONTRATANTE que não estejam relacionadas diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado de trabalho.

Parágrafo Segundo: As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Parágrafo Terceiro: Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.

Parágrafo Quarto: Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévios à parte, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

1111

HOSPITAL MUNICIPAL DE QUELUZ



Parágrafo Quinto: Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

Parágrafo Sexto: Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação à qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando -se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

Parágrafo Sétimo: O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo: Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor.

Parágrafo Nono: As partes elegem o foro de Queluz, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Queluz, 01 de julho de 2020.

CONTRATANTE - INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E

TREINAMENTO EM SAÚDE - IGATS





CONTRATADA - CRUZ CORDIS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Rofala Mut

CPF: 401708788-48

2. Nome: Lemande Ap. T. Deaus

CPF: 355.389.358.33

	(VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL)		
	CONSEL	HO FEDERAL	DE MEDICINA
	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO		
	()	PAULO FELIPE	MACHADO
	***	CRM Nº	DATA DE INSCRIÇÃO
		148803	03/05/2011
		NA	DATA DE NASCIMENTO
		. II	11/03/1986 🛌
	0	lo Felipe i	Markado
	PRIACKO	SINATURA DO PORTADO	OR
	PAULO CESAR MACHA	ĐÔ	ن
			a de la companya de
- 18. v	MYRIAM BEHEDITA D	OS SANTOS MACHA	AND CONTRACTOR OF THE PARTY OF
			in the second of
	HATURALIDADE		o de la companya de
	CRUZEIRO-SP	Market Co.	٥
	ig. €	100	
	44.666.937-4/SSP-S	8.20000	
	DATA DE EXPEDIÇÃO	1100 00 ELETICA 332000280116	924 7042
	AZA/67/2000	1	
	<u> </u>	16.	
	33384951843		
**************************************	4 7 2 7 2 7		
W			